

ATA DA 19ª REUNIÃO – ORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 19 de outubro de 2020, às 17:00h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, pelo coordenador Tiago Siqueira da Silva, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Romeu Souza Nascimento Júnior.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Maira Campana Souto Gama
Romeu Souza Nascimento Júnior
Tiago Siqueira Da Silva

4 – DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo membro Tiago Siqueira da Silva, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou o seguinte ponto de pauta para discussão:

- Avaliação dos documentos encaminhados pelo Conselho de Administração quanto ao atendimento de requisitos de elegibilidade de nome indicado pelo acionista minoritário ao cargo no Conselho Fiscal da CESAN.

4.1 – Avaliação de Requisitos do membro indicado para composição do Conselho Fiscal

Inicialmente, os membros registraram que, para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório

conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

O indicado, Sr. **MANOEL VIRGILIO ARAUJO**, encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN os formulários, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e assinado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

Avaliando o formulário preenchido, foi procedida a análise conforme abaixo consolidada:

Requisitos - Análise das auto declarações e documentos apresentados pelos indicados

Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade.
Formação Compatível	Informa possuir Graduação em Ciências Contábeis.
Experiência	Não preencheu o item 14 do formulário. O currículo indicada que o candidato trabalhou na CESAN, mas não obstante o esforço empregado não foi possível concluir, com os documentos disponíveis no sistema nessa análise inicial, pela aderência da experiência (assessoria), sendo necessária complementação de informações.
Observações	A secretaria do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1976.

Vedações - Análise das declarações apresentadas pelos indicados

Representante do órgão regulador e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Vedações do Item 2 do Formulário - Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Declara que não se enquadra em qualquer dos itens (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)

especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	
Tem interesse conflitante com a sociedade?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Se enquadra no impedimento previsto no art. 14 § 2º, “f” do Estatuto Social, em decorrência do disposto no art. 162, § 2º da lei 6.404/76?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE-ES?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)

O indicado informou no Formulário de Elegibilidade e nos documentos fornecidos atender às condições estabelecidas no artigo 26 da Lei 13.303/2016 e artigo 14, §2º do Estatuto Social da CESAN.

Entretanto, o Comitê de Elegibilidade, avaliando os documentos acostados aos autos, identificou que apesar de demonstrar formação compatível, o formulário não foi preenchido no item que retrata a experiência, bem como não foi apontada qual experiência se enquadraria nos requisitos estabelecidos para preenchimento do cargo, não sendo identificado entre os documentos apresentados qualquer um que comprovasse a experiência exigida.

O comitê, diante da informação no currículo do indicado de que ele trabalhou na CESAN, buscou no sistema as informações disponíveis para subsidiar a análise, mas não obstante o esforço empregado não foi possível concluir, com os documentos disponíveis nessa análise inicial, pela aderência da experiência (assessoria), sendo necessária complementação de informações.

Em razão do exposto, o comitê solicita que após os autos retornem para a secretaria do CA, para que seja solicitado ao indicado o preenchimento completo do formulário, indicando a experiência a ser considerada, juntando os documentos que considere aderente, e após a complementação da documentação, retorno dos autos para nova análise conclusiva.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 18:00hs, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que foi encaminhada por e-mail para assinatura eletrônica e, uma vez aprovada, foi posteriormente assinada membros.

Tiago Siqueira da Silva
COORDENADOR DO CEL

Romeu Souza Nascimento Júnior
MEMBRO

Maira Campana Souto Gama
MEMBRO